

LEI Nº 1.845-02 / 2018

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO AOS **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, DA EQUIPE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de incentivo aos agentes Comunitários de Saúde, executores do Programa de Saúde da Família (ESF), oriundo de repasse efetuado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo Estadual da Saúde.

§ 1.º - O prêmio/bonificação de que trata a presente Lei refere-se ao um incentivo especial, concedido anualmente pela Secretaria Estadual da Saúde, relativo ao Programa Estratégia da Saúde da Família, cujo valor recebido, R\$ 5.779,80 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), será dividido, em parcelas iguais, entre as 05 (cinco) profissionais / Agentes Comunitários de Saúde do Município, que no exercício de 2017 atingiram as metas através das atividades desenvolvidas junto às comunidades, que são alvo de suas ações.

§ 2º - O pagamento do prêmio às agentes será efetuado pela tesouraria do Município até o final deste mês de novembro de 2018.

§ 3.º - O incentivo autorizado por esta Lei não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC. MUN. SAÚDE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – FUNDO MUNIC. DA SAÚDE – REC. ESTADUAIS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.3.9.0.36.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF (633)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de novembro de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alécio Weizenmann

Secretário de Administração e Fazenda